



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

**Objeto:** Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade de **contratação de empresa para execução da obra de Construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no município de Itaúba/MT.**

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao termo de referência a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. "Art. 6º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021".

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Josiele Cristina Aziliero

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar da contratação que objetiva a construção de unidade atenção especializada em saúde no município de Itaúba/MT.

Conforme já citado, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

Embora este estudo é apenas uma etapa inicial do processo, salienta-se que no caso em tela, já foram realizadas outras análises e estudos complementares antes da pretensa contratação de empresa para execução efetiva da obra construção de unidade atenção especializada em saúde, dentre eles, a elaboração do projeto executivo.

A presente contratação tem por objeto a execução da obra de construção de uma **Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Centro de Especialidades Médicas)** no Município de Itaúba/MT, sendo medida essencial para o fortalecimento da rede municipal de saúde e ampliação do acesso da população aos serviços especializados.



A necessidade da contratação encontra respaldo no **Plano de Ação nº 09032025-2-088260**, aprovado no âmbito do Ministério da Saúde, bem como no Parecer Técnico nº 304/2025-SAES/GAB/SAES/MS, emitido pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que analisou a proposta cadastrada pelo município no contexto das transferências especiais oriundas de emenda parlamentar, conforme disposto na Portaria Conjunta MGI/MF nº 15/2025.

O referido plano contempla investimento destinado à estruturação da atenção especializada, evidenciando a necessidade de implantação de unidade própria para atendimento ambulatorial especializado, com vistas à ampliação da capacidade instalada do sistema municipal de saúde.

Atualmente, o Município de Itaúba/MT enfrenta limitações na oferta de consultas e procedimentos especializados, resultando em demanda reprimida, aumento do tempo de espera e necessidade recorrente de encaminhamento de pacientes para outros centros urbanos. Tal situação acarreta custos adicionais ao erário, especialmente com transporte de pacientes (Tratamento Fora do Domicílio – TFD), além de impactar negativamente a continuidade e a qualidade da assistência.

A implantação da Unidade de Atenção Especializada permitirá:

- Ampliação do acesso a serviços especializados;
- Redução de deslocamentos e custos operacionais com TFD;
- Maior resolutividade da rede municipal de saúde;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Atendimento mais humanizado e próximo da população.

Ressalta-se que a execução da obra demanda conhecimento técnico especializado, observância às normas de engenharia, sanitárias e de acessibilidade, bem como capacidade operacional que não se encontra disponível na estrutura administrativa municipal, inviabilizando a execução direta.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em engenharia civil apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável, garantindo a execução da obra com qualidade, segurança e conformidade técnica, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais vinculados à emenda parlamentar.

Por fim, destaca-se que a contratação está em consonância com o planejamento da gestão municipal de saúde, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e social, atendendo plenamente ao interesse público.



#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A obra será executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui escopo predefinido, com prazo de execução previsto em cronograma físico financeiro, estabelecido no projeto executivo, que no caso em apreço é de **300 (trezentos) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

No projeto executivo foram apresentados os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Em caso de divergências entre a especificação da planilha orçamentária e os desenhos/projetos fornecidos, a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT deverá ser consultada.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

##### Requisitos técnicos da contratação:

Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

- a)** A obra a ser executada, deverá abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- b)** Todos os serviços elencados no projeto executivo e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para execução da obra, do Ministério da Saúde e da Anvisa, devidamente atualizadas.
- c)** A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, estão delineados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, visualizados no projeto a ser anexo no edital;
- d)** Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;



e) Deverá ser cumprido, por parte da contratada, o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte destes segundo sua classe;

f) Para fins de habilitação, deverá o licitante, apresentar documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica, qualificação técnica, apresentar certidão de registro /quitação da contratada junto ao CREA / CAU, constando os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

g) Deverá ser apresentado comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

h) Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) Como garantia de manutenção de proposta, será exigida das empresas licitantes **GARANTIA DE PROPOSTA** no valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, até **o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação**, conforme modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei 14.133/21 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 da mesma lei, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pelo Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.

j) Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida da empresa contratada **GARANTIA DE EXECUÇÃO** no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

### Visita ao Local de Execução da Obra/Serviço

É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de a licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Art. 63, §2º da lei 14.133/2021).

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



A visita técnica é **FACULTATIVA**, podendo as empresas interessadas em participar desta licitação, comparecer à Prefeitura Municipal de Itaúba, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 799, Centro, para conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações.

Tendo em vista a visita técnica ser facultativa, a licitante em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento das condições existentes para elaboração do orçamento e das planilhas, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações assumidas.

As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes do Edital e das condições gerais e particulares do objeto a ser licitado, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

Existem vários aspectos relevantes a serem considerados durante o processo de execução da obra. Alguns dos principais são:

**Avaliação das condições existentes:** Antes de iniciar a execução dos serviços, é essencial realizar uma avaliação detalhada das condições da edificação, identificando patologias, deformações e falhas estruturais. Isso pode ser feito por meio de inspeções visuais, entre outros métodos.

**Escolha dos materiais:** A seleção dos materiais adequados é crucial para garantir a qualidade e a durabilidade da obra.

**Controle de qualidade:** É essencial realizar um controle de qualidade rigoroso ao longo de todo o processo de execução da obra. Isso inclui monitorar a conformidade dos materiais utilizados, garantir a correta execução das etapas construtivas, realizar ensaios laboratoriais e de campo, e fazer inspeções regulares para verificar a qualidade do trabalho realizado.

### Requisitos de Sustentabilidade

A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

**a)** Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.



**b)** Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

**c)** Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

**d)** Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

**e)** Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

**f)** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

**g)** A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

### **Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados**

**a)** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

**b)** Decreto Municipal nº 012/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;

**c)** Normas da ABNT, Especificações de Serviço e Normas do Ministério da Saúde e da Anvisa, e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

**d)** Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal



de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

e) Resolução Ambiental Vigente, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

f) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

Todas as responsabilidades e obrigações da empresa CONTRATADA e CONTRATANTE serão previstas em tópico específico no Termo de Referência.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, consistente na **contratação de empresa para execução da obra de Construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no município de Itaúba/MT**, foram analisadas as principais alternativas de solução disponíveis, à luz da capacidade administrativa e operacional do Município, das características técnicas do objeto e das exigências estabelecidas no Plano de Ação nº 09032025-2-088260, aprovado no âmbito do Ministério da Saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

**Solução 1 – Execução direta pela Administração Pública:** Esta alternativa consiste na execução da obra diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de mão de obra própria, equipamentos e estrutura operacional do Município. Após análise técnica e administrativa, verificou-se que a execução direta **não se mostra viável**, tendo em vista a inexistência de quadro técnico especializado em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da obra, que envolve serviços de construção civil completa, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas, hidrossanitárias e sistemas complementares; A ausência de equipamentos, maquinários e insumos adequados à execução integral da obra; O risco de comprometimento do cronograma físico-financeiro vinculado aos recursos oriundos de transferência especial; A maior exposição a falhas técnicas, retrabalhos e inconformidades com normas da ABNT, vigilância sanitária e acessibilidade. Dessa forma, a execução direta não atende aos requisitos de eficiência, economicidade e segurança técnica exigidos para o empreendimento.

**Solução 2 – Contratação indireta de empresa especializada (empreitada):** Consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil, devidamente habilitada, para execução integral da obra, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e gestão técnica. Esta alternativa apresenta-se como a **mais adequada e eficiente**, considerando que permite a execução por empresa com capacidade técnica comprovada e experiência em obras similares na área da saúde; Garante o cumprimento das normas



técnicas aplicáveis (ABNT, vigilância sanitária, acessibilidade); Assegura maior previsibilidade de custos e prazos, com base em cronograma físico-financeiro; Reduz riscos operacionais e técnicos para a Administração; Viabiliza melhor controle e fiscalização contratual e atende às exigências do Ministério da Saúde vinculadas ao Plano de Ação aprovado.

**Solução 3 – Parcelamento da contratação por etapas ou serviços distintos:** A possibilidade de parcelamento da contratação por etapas ou serviços específicos (fundações, estrutura, instalações, acabamentos, entre outros) foi analisada, porém **descartada**, em razão da elevada interdependência técnica entre os serviços e da necessidade de compatibilização contínua entre as etapas da obra. O fracionamento poderia gerar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, dificultar a gestão e a fiscalização dos contratos e comprometer a uniformidade técnica, a qualidade final da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Ação aprovado.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação indireta de empresa especializada, por meio de licitação na modalidade concorrência eletrônica, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a execução integral da obra de construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no município de Itaúba/MT, com qualidade técnica, observância aos prazos e plena conformidade com as exigências legais do Ministério da Saúde vinculadas ao Plano de Ação aprovado.

Há, no mercado, diversas construtoras que trabalham com os serviços solicitados, não havendo, portanto, restrições de mercado.

Considerando a complexidade técnica, o volume de recursos envolvidos e a necessidade de atendimento a prazos definidos no Plano de Ação aprovado, optou-se pela **Solução 2** - execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada é a mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo qualidade, segurança e conformidade normativa. Desta forma, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

### Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”



A modalidade da Licitação será a Concorrência na forma Eletrônica, visto a natureza de obra de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que justifica a escolha por esta modalidade.

**Obra** de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados.

O objeto da contratação envolve a execução de obra de construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde, caracterizada como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, item XII, da Lei 14.133/2001, tendo em vista ser a atividade, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza e acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

A nova lei de licitações, em seu art. 29, determina que a concorrência e o pregão siga o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns.

O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, na nota técnica IBR 001/2021 define entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previstos na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Da definição de **obras comuns de engenharia**:

As **obras comuns** de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as



especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas **obras comuns**, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de **obras comuns**:

- construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- edificação de muros de divisa;
- construção de quadras poliesportivas;
- construção de postos e delegacias de polícia;
- construção de pontos de ônibus;
- execução de poços artesianos;
- construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;



- construção de valas sanitárias;
- construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e
- substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Da definição de “**obras especiais de engenharia**”:

As **obras especiais de engenharia** são aquelas obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como **obras especiais**.

As **obras especiais de engenharia** são notadamente as (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

Apresenta-se a seguir um rol exemplificativo de obras que podem ser definidas como “especiais”, as quais, na maioria, enquadram-se na definição técnica (ou conceito técnico) mais completa(o) de “obra”:

- edificação de prédios administrativos ou de estabelecimentos de educação e saúde de grande vulto e complexidade, ou nos quais predomine o emprego de soluções técnicas pouco usuais no mercado;



- pontes, viadutos e túneis de grande vulto e extensão ou em ambientes agressivos ou de impactos ambientais significativos;
- usinas hidrelétricas (com características de PCHs ou acima), termoelétricas etc.
- obras portuárias de média e grande complexidade;
- barragens de grande porte;
- construções de subestações e torres de transmissão de energia elétrica;
- construção de refinarias e plantas petroquímicas;
- obras ferroviárias de médio e grande porte;
- construção de metrô e VLT;
- construção de estações de tratamento de água ou esgoto que empreguem soluções de domínio restrito no mercado; e
- obras que contemplem expressivo percentual de serviços de montagem eletromecânica e de fornecimentos de equipamentos especiais.

Destaca-se a possibilidade de existirem **obras especiais de engenharia** cujos estudos, anteprojetos, projeto básico ou executivo podem ser caracterizados como **serviços comuns de engenharia**.

Levando-se em conta os aspectos do objeto do estudo, vislumbra-se a sua caracterização como **obra comum de engenharia** visto que: i) os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica; ii) são executadas corriqueiramente pela administração; iii) os serviços a serem executados não são dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito; iv) os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para sua feitura são frequentemente empregados; v) os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais; vi) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

No caso em tela, a construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde é um empreendimento que, via de regra, segue padrões construtivos e normas técnicas amplamente estabelecidas e conhecidas no mercado. Não se vislumbra, a princípio, uma complexidade que justifique a classificação como obra especial. Portanto, a obra em questão se enquadra como **obra comum de engenharia**.



### Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) Menor preço;
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) Técnica e preço;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “**Menor Preço**” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

### Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

A presente contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço global** (art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de uma obra de engenharia, que se utiliza a empreitada por preço global quando se contrata a execução da obra ou serviço por preço certo e total.

Esse regime é indicado quando os quantitativos dos serviços a serem executados puderem ser definidos com precisão. Por isso, pressupõe uma definição minuciosa de todos os componentes da obra, de modo que seus custos possam ser estimados com uma margem mínima de incerteza.

Na **empreitada por preço global**, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto.



Trata-se de contrato de empreitada, no qual a CONTRATADA se obriga a realizar a obra descrita no Projeto Executivo e seus anexos, pessoalmente ou por intermédio de terceiros, mediante remuneração. O gerenciamento dos trabalhos cabe ao próprio empreiteiro, sem vínculo de subordinação com a CONTRATANTE. Ressalta-se que para a obra objeto desta contratação o empreiteiro contribuirá com o seu trabalho, toda mão de obra e os materiais necessários a execução da construção.

Nos instrumentos que compõe esta contratação constarão, a previsão de obrigação de resultado, no qual a CONTRATADA se comprometerá a entregar a obra nos moldes estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo fornecer os materiais, equipamentos e demais itens que se fizerem necessários a execução, assim como assumir a responsabilidade pelos riscos até o momento da entrega da obra.

O contrato será executado mediante a realização dos projetos previstos no projeto executivo anexo ao edital, no qual a CONTRATADA deverá dispor de materiais e mão de obra suficiente a perfeita realização do empreendimento, devendo a vencedora observar as regras e obrigações contratuais dispostas no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando-se as alternativas de mercado, a demanda a ser atendida e as características dos serviços a serem contratados a solução mais vantajosa e que mais se adequa às necessidades do órgão é a realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL. Tal cenário é o mais vantajoso para a administração do ponto de vista do custo-benefício, eficácia, eficiência, segurança e disponibilidade do mercado.

Trata-se de regime de Contratação Indireta, na qual a Administração transfere a execução do objeto à terceira pessoa (CONTRATADA), cabendo à contratante a fiscalização plena das atividades desenvolvidas, transferindo ao contratado a responsabilidade dos encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como dos riscos do empreendimento.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O objeto de contratação será composto pelos serviços previstos no projeto executivo, em conformidade com o levantamento de campo, memória de cálculo (detalhamento dos quantitativos e preços estimados), além das especificações.



O prazo de execução dos serviços está limitado no cronograma físico-financeiro e a localização da edificação a ser construída constam no projeto executivo a ser anexado ao edital.

Todos os serviços elencados no projeto executivo e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Ministério da Saúde e da Anvisa, devidamente atualizadas.

As intervenções deverão garantir um padrão de qualidade e apresentar a melhor prática executiva, com elementos que apresentem vantagens para a contratação e com a caracterização devidamente detalhada no Projeto Executivo e Termo de Referência.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação de empresa para execução da obra de Construção de Unidade Atenção Especializada em Saúde no município de Itaúba/MT, por se tratar de uma obra de infraestrutura, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Saúde, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária.

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado resultou no levantamento detalhado de quantidades de insumos e serviços, que foram feitos pelo Ministério de Saúde e corpo técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaúba, com base em vistoria prévia realizada no local de execução da obra, o que originou orçamento completo dos serviços a serem executados, inclusive com valor final de referência da contratação.

Os quantitativos dos serviços correlacionados ao objeto a ser licitado estão detalhados em planilha orçamentaria do Projeto Executivo, acompanhado das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra pretendida, possibilitando a elaboração dos custos, em conformidade com as Normas, Procedimentos, Instruções e Especificações de Serviços e, Manuais Técnicos em vigor do Ministério da Saúde e normas técnicas da ABNT. Os serviços, especificações, quantidades, propostos para execução da obra em questão, pode ser observado no Projeto Executivo que será anexo no edital.



### 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para contratação, é de **R\$ 3.330.712,09** (três milhões, trezentos e trinta mil, setecentos e doze reais e nove centavos), data base: SINAPI – JUNHO/2023, (Não Desonerado). Segue tabela com a estimativa de valores da contratação:

RESUMO ORÇAMENTÁRIO			
<b>OBRA:</b> CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS			
<b>LOCAL:</b> RUA CLAUDINO BIOTO, LT 23, CEP. 78.510-000 - ITAÚBA-M T			
<b>MUNICÍPIO:</b> ITAÚBA-M T			
ITEM	DESCRIÇÃO	PESO %	VALOR (R\$)
<b>CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS</b>			
1.0	ADMINISTRAÇÃO OBRA	6,63%	220.698,28
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	3,80%	126.686,54
3.0	DESTINAÇÃO DE ENTULHO GERADO NA OBRA	0,06%	2.025,27
4.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS	0,02%	617,04
5.0	TRANSPORTE DE BRITA E AREIA E ARGILA	2,39%	79.752,48
<b>CENTRO</b>			
6.0	MOVIMENTO DE TERRA	1,13%	37.509,81
7.0	FUNDAÇÃO	8,32%	277.137,18
8.0	ESTRUTURA	10,02%	333.662,69
9.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	1,60%	53.357,47
10.0	ALVENARIAS, FECHAMENTOS E DIVISÓRIAS	4,67%	155.649,47
11.0	ESQUADRIAS	2,92%	97.265,82
12.0	COBERTURAS	7,60%	253.036,22
13.0	REVESTIMENTO	4,07%	135.463,33
14.0	PISOS	11,65%	387.969,89
15.0	FORRO	1,11%	36.992,11
16.0	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	6,57%	218.763,98
17.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	5,08%	169.271,56
18.0	SPDA	1,89%	63.067,71
19.0	LÓGICA	0,93%	31.071,06
20.0	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	0,12%	4.135,37



# ITAÚBA

## PREFEITURA



21.0	PINTURAS	2,82%	93.948,95
22.0	URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EXTERNOS	0,21%	6.886,12
23.0	ACESSIBILIDADE	0,74%	24.771,99
24.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,24%	7.838,35
	<b>PISCINA E RAMPA</b>		
25.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,27%	8.958,36
26.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,52%	17.464,65
27.0	FUNDAÇÃO	1,66%	55.144,85
28.0	ESTRUTURA	3,39%	112.776,48
29.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,74%	24.695,75
30.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS PISCINA	3,47%	115.419,99
31.0	ESTRUTURA RAMPA	0,53%	17.753,38
32.0	REVESTIMENTO PISCINA E RAMPA	3,00%	99.815,06
33.0	ESQUADRIAS	0,80%	26.561,10
	<b>ABRIGO DE RESÍDUO E LAVAGEM DE CARRINHO</b>		
34.0	MOVIMENTO DE TERRA	0,04%	1.390,62
35.0	FUNDAÇÃO	0,26%	8.596,21
36.0	ESTRUTURA	0,22%	7.492,37
37.0	IMPERMEABILIZAÇÃO	0,03%	924,10
38.0	ALVENARIAS	0,09%	3.120,15
39.0	ESQUADRIAS	0,11%	3.541,65
40.0	REVESTIMENTO	0,15%	5.063,04
41.0	PISOS	0,03%	895,13
42.0	PINTURAS	0,10%	3.477,80
43.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,00%	42,71
	<b>TOTAL GERAL (R\$)</b>	<b>100,00</b>	<b>3.330.712,09</b>

Os quantitativos, descritos em projeto, foram determinados pelo levantamento dos serviços, realizados de acordo com o Projeto Executivo. Os preços unitários adotados, foram os do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral e que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.



### 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme disposições estabelecidas no art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa executiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

A adoção de lote único para a execução dos serviços deverá proporcionar ganho de escala na instalação e mobilização dos equipamentos e pessoal alocado. Dessa forma, a divisão em vários lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica dos serviços, além de que o valor de mobilização e desmobilização para empresas de vários lotes tornaria os serviços mais onerosos e não está previsto nos cálculos da planilha orçamentaria da obra em questão.

Então, pelas razões expostas, a contratação **NÃO SERÁ PARCELADA**, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos serviços a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.



### 11. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano de Contratações Anual é o documento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, tendo os seguintes objetivos:

- I – racionalizar as contratações da Administração Municipal;**
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do Município de Itaúba;**
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias; e**
- IV – apresentar ao setor privado as pretensões contratuais da Administração Municipal para o próximo exercício, visando estimular a maior participação de fornecedores nos processos de contratação.**

A demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e do art. 40 do Decreto Municipal nº 012/2024).

No caso em tela, o objeto da contratação ESTÁ previsto no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para o exercício de 2026.

### 12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da empresa especializada para execução da obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Itaúba/MT tem como finalidade alcançar resultados concretos e mensuráveis, alinhados às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao Plano de Ação nº 09032025-2-088260. Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- **Ampliação da capacidade instalada da rede municipal de saúde**, mediante implantação de estrutura física adequada para atendimento especializado;
- **Redução da demanda reprimida** por consultas e procedimentos especializados;
- **Diminuição do tempo de espera** para atendimento nas especialidades ofertadas;
- **Redução significativa dos encaminhamentos para outros municípios**, especialmente no âmbito do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
- **Otimização dos recursos públicos**, com diminuição de gastos com transporte e logística de pacientes;
- **Melhoria da qualidade e resolutividade da assistência à saúde**, com atendimento mais próximo, contínuo e humanizado;
- **Fortalecimento da rede de atenção especializada**, promovendo maior integração com a atenção básica;
- **Adequação da infraestrutura às normas técnicas e sanitárias vigentes**, garantindo segurança, acessibilidade e qualidade dos serviços prestados;



- **Cumprimento das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde**, conforme plano de ação aprovado;
- **Impacto positivo nos indicadores de saúde pública do município**, especialmente relacionados ao diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças.

Em termos operacionais, espera-se ainda que a obra seja executada:

- Dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro;
- Em conformidade com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Com qualidade construtiva adequada e durabilidade da edificação.

Dessa forma, os resultados pretendidos refletem não apenas a entrega da obra física, mas, sobretudo, a efetiva melhoria na prestação dos serviços de saúde à população, atendendo ao interesse público e às políticas públicas de saúde.

### 13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta contratação sugere-se que a fiscalização do Contrato seja realizada pelos servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba, os quais deverão possuir capacitação para melhoria no aspecto da fiscalização e gestão contratual, bem como, conhecimento técnico para acompanhamento da execução dos serviços, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas no projeto executivo e no termo de referência foram cumpridas.

A Prefeitura Municipal de Itaúba, na forma de contratante, antes da formalização do Contrato, fornecerá a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais para suprimir dúvidas e orientá-la em todas os casos, do futuro instrumento de contratação a ser ajustado entre as partes.

### 14. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto:

- A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- O emprego apurado dos recursos públicos;
- À conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- Ao uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- À remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.



- À observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

O art. 45, da Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Desta forma, os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A execução da obra de Construção da Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Centro de Especialidades Médicas) no Município de Itaúba/MT envolve atividades típicas da construção civil, as quais podem gerar impactos ambientais temporários e controláveis, especialmente durante a fase de implantação.

Considerando que o empreendimento possui **Licença por Adesão e Compromisso (LAC nº 923/2026)** emitida pela SEMA/MT, válida até 11/02/2032, os impactos ambientais já foram previamente avaliados pelo órgão competente, estando condicionados ao cumprimento das medidas de controle e mitigação estabelecidas.

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de baixa a média magnitude, temporários e plenamente mitigáveis, desde que observadas as condicionantes da Licença Ambiental e a legislação vigente.

Dessa forma, conclui-se que o empreendimento é **ambientalmente viável**, não havendo impedimentos para sua execução, desde que sejam rigorosamente cumpridas as medidas de controle e mitigação estabelecidas, garantindo a sustentabilidade da intervenção e a proteção ao meio ambiente.

### 15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.



As escolhas efetuadas ao longo da elaboração deste ETP quanto a modalidade escolhida, o não parcelamento da obra, o regime de execução e o critério de julgamento, mostraram-se ser as soluções mais viáveis para a Administração e baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

Destaca-se que a Prefeitura Municipal de Itaúba não possui em seu quadro de servidores profissionais habilitados e nem equipamentos, em quantitativo suficiente, para a execução da obra em questão, de modo que para suprir tal necessidade torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, para atendimento da demanda exarada.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, sendo:

- Plano de Ação nº 09032025-2-088260, aprovado no âmbito do Ministério da Saúde;
- Parecer Técnico nº 304/2025-SAES/GAB/SAES/MS;
- Licença por Adesão e Compromisso (LAC nº 923/2026) emitida pela SEMA/MT;
- Obs: Cópia do Projeto Executivo Completo, (Contendo: planilha orçamentaria, cronograma, bdi, memorial descritivo, memória de cálculo e projetos pranchas) deverão ser obtidos junto ao departamento de engenharia da Prefeitura para serem anexados ao edital.

## 16. ACESSO A INFORMAÇÃO

O art. 13 da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58/2022, dispõe que ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

Desta forma, tocante classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo, para todos os efeitos este ETP se enquadra como um documento público, não havendo restrições quanto a sua publicidade.

Itaúba/MT, 13 de fevereiro de 2026.

**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA**  
DIRETORA DE DEPTO. DE COMPRAS  
Matricula – 762

**EDUARDO RODRIGUES DE CASTRO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO  
Matricula – 1300



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA



### DA APROVAÇÃO

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental. Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela APROVADO nos termos como se apresenta.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JOSIELE CRISTINA AZILIERO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiilblue.agiilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código 21809ccc-be78-4d76-9956-615a6eb90d9c, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

**CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA (XXX.250.301-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

**Eduardo Rodrigues de Castro (XXX.791.378-XX)**

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

---

**JOSIELE CRISTINA AZILIERO (XXX.275.231-XX)**

Título: SECRETARIO(A)

Assinatura: Eletrônica

---

